PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 583/2011.

ALTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A – AFPR E/OU BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE E/OU BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO – BNDES.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A – AFPR e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, operações de crédito até o limite de **R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).**

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de resoluçõs emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º)- Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentees estabelecidas pelas autoridasdes monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Ffomento do Paraná S/A – AFPR e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES.

Art. 3.º)- Os recursos oriundos das operações de crédito autorizada por esta lei, serão aplicados na aquisição do seguinte bem:

Equipamento Rodoviario:
. 01 (um) Caminhão Coletor Compactador Coletor de Lixo.

Art. 4.º)- Em grantia das operações de crédito de que trta esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Parana S/A – AFPR e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativasa Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5.º)- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Parana S/A – AFPR e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Ar. 6.º)- O prazo de forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, será estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, com a entidade financiadora, conforme o elencado no contrado de operação de crédito.

Art. 7.º)- Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotação própria para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8.º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º)- Fica revogada a Lei nº 579/2011, de 28-06-2011.

Ângulo, 08 de Setembro de 2011.

Moisés Gomes da Silva
Prefeito Municipal